



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4278 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00476/2023-11
INTERESSADO:

INCLUI § 4º NO ART. 2º DA LEI 7.054, DE 28 DE MAIO DE 1992 - QUE DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO BRIQUE NA REDENÇÃO, DO ARTENAPRAÇA, DA FEIRA DO ARTESANATO DO BOM FIM, DA FEIRA DA ALIMENTAÇÃO E DO BRECHOCÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE -, VEDANDO A CONCESSÃO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS COMERCIAIS A SEREM REALIZADOS NO RAIOS DE 200M (DUZENTOS METROS) DOS ESPAÇOS E NOS DIAS EM QUE OCORREREM AS ATIVIDADES MENCIONADAS NAQUELA LEI.

Vem às comissões CCJ, CEFOR e CUTHAB, para **Parecer Conjunto**, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas.

Relatório:

Vem, ao presente relator, Projeto de Lei de autoria do Vereador José Freitas, que trata acerca da vedação de concessão de licenças, permissões e autorizações para eventos comerciais a serem realizados no raio inferior de 200 metros dos espaços e nos dias em que ocorram as atividades mencionadas naquelas leis.

Já o teor das emendas 1 e 2 referem-se a estender estas vedações ao Brique de Sábado e a Feira de Artesanato do Sábado, ambos no mesmo local do Brique da Redenção, a Av. José Bonifácio.

Eis o breve relatório.

Fundamentação e Conclusão:

O presente projeto de lei está fundamentado no princípio do interesse local, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu artigo 30, I, ou seja, que determina a possibilidade de o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A Procuradoria Geral desta Casa, em seu parecer protocolado sob o nº 0691226, reforça a legalidade do PLL, vejamos:

Em análise preliminar, verifica-se que a proposição não envolve a criação e o aumento da remuneração de cargos, funções e empregos públicos, nem mesmo o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores ou a criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública (art. 94, VII, "a", "b" e "c", da LOM)...

Ou seja, o projeto e suas emendas que aqui se discutem, não ferem o artigo 2º da LOMPA, que diz que:

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Nessa senda, tendo em vista a competência desta Comissão para tratar de assuntos relacionados ao serviço público municipal, conforme previsto no artigo 38, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, veio ao presente relator, para parecer conjunto, o Projeto de Lei em questão.

Diante dos argumentos constantes na Exposição de Motivos da presente proposição, que trazem a relevância e necessidade do Projeto para o Município de Porto Alegre e, uma vez observados os apontamentos da Procuradoria da Casa, não vislumbro como ser contrário a aprovação da brilhante proposição.

Sendo assim, tendo em vista a **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO** para a regular tramitação do Projeto e das Emendas 1 e 2, somado ao caráter meritório da proposição, manifesto-me pela **APROVAÇÃO do Projeto, da emenda 1 e da emenda 2.**

Sala das Comissões, 12/03/2024.

VEREADOR MOISÉS BARBOZA

PSDB



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 13/03/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0712943** e o código CRC **CF913E77**.

Referência: Processo nº 034.00476/2023-11

SEI nº 0712943

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 023/24 - CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0712943 (SEI nº 034.00476/2023-11 - Proc. nº 1181/23 - PLL nº 682), de autoria do vereador Moisés Maluco do Bem, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 13 de março de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 14/03/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0713764** e o código CRC **1A7A2CFB**.